



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 4.1262026
PROCESSO Nº 121/2026

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	19/2026
REFERENTE	<p>Execução de serviços de Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior.</p> <p>PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.</p>	
EMISSÃO	24 DE FEVEREIRO DE 2026	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, execução de serviços de Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	98715	Locação de piso em deck de madeira medindo 1x1m, tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem.	200	m2	90,00	18.000,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

1.1.3. De acordo com o artigo Nº23, da Lei 14.133/2021, onde o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, salientamos que os técnicos da secretaria de Agricultura realizaram pesquisa diretamente com possíveis fornecedores, esses quais foram repassados a nossa equipe para base dessa contratação, vejamos:

- a) Proposta 01: Avaj Produções Artísticas Ltda CNPJ:04.419.138/0001-80 Valor unitário (R\$/m²): R\$120,00
- b) Proposta 02: NF EVENTOS LTDA EPP CNPJ: 14.904.894/0001-59 Valor unitário (R\$/m²): R\$ R\$ 90,00
- c) Proposta 03: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 09315120/0001-52 Valor unitário (R\$/m²): R\$100,00

1.1.4. Considerando o critério de seleção pelo menor preço, a empresa F EVENTOS LTDA EPP CNPJ: 14.904.894/0001-59 ofertou a melhor proposta, garantindo a economicidade do processo de contratação direta.

1.1.5 Ainda, esclarecemos que o valor da despesa encontra-se provisionado Junto ao Departamento de Contabilidade, e atende ao limite estimado para o ano de 2025, relativo a gastos com contratação direta em razão do valor, conforme decreto Municipal de Nº98/2024.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (dias) ~~meses~~, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, a ser utilizado no Estande MundoTech, no âmbito da realização da EXPOBEL.

A EXPOBEL configura-se como evento de grande porte, com expressiva circulação de público, instituições de ensino, estudantes, profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação, bem como visitantes em geral. Nesse contexto, o Estande MundoTech tem como finalidade proporcionar experiências interativas, expositivas e educativas, exigindo uma infraestrutura adequada, segura e funcional para o desenvolvimento das atividades propostas.

A utilização de piso em deck de madeira tipo tablado justifica-se pela necessidade de:

- Garantir segurança e acessibilidade aos visitantes, evitando desníveis, irregularidades do solo e riscos de acidentes;
- Proporcionar conforto térmico e ergonômico, especialmente considerando o fluxo contínuo de pessoas e a permanência prolongada no estande;
- Assegurar organização e delimitação do espaço expositivo, contribuindo para melhor circulação e aproveitamento das áreas destinadas às atividades interativas;
- Atender às exigências estéticas e institucionais do evento, conferindo identidade visual, padronização e valorização do estande, em consonância com o caráter tecnológico e inovador do MundoTech.

A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento do material, a montagem prévia ao início do evento, a manutenção corretiva e preventiva durante todo o período da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EXPOBEL — garantindo estabilidade, limpeza e condições adequadas de uso — e a desmontagem ao término do evento, o que se mostra imprescindível para o cumprimento dos prazos e da logística do cronograma oficial.

Ressalta-se que o órgão/entidade não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica especializada para execução direta desse serviço, tornando inviável a realização por meios próprios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura, assegurando a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos operacionais.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo indispensável para a adequada realização do Estande MundoTech durante a EXPOBEL.

3.2 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: A quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na metragem total de 200 m², correspondente à área do estande disponibilizado para a organização, circulação e exposição das atividades do MundoTech, durante a realização da EXPOBEL.

A referida metragem contempla o espaço necessário para a instalação do piso em deck de madeira tipo tablado, garantindo adequada cobertura da área útil do estande, de forma a possibilitar a correta disposição dos equipamentos, realização das atividades interativas, circulação segura dos visitantes e atendimento às exigências de acessibilidade, segurança e funcionalidade do evento.

A definição da quantidade observa, ainda, o layout previamente estabelecido pela organização do evento, bem como as necessidades operacionais do Estande MundoTech, assegurando compatibilidade entre a área disponível e a infraestrutura a ser instalada.

3.3.2 VALOR: A estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº 508/2023, tendo sido realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com os critérios estabelecidos na normativa vigente.

A justificativa do preço do(s) item(ns) fundamenta-se na média aritmética de 03 (três) orçamentos, obtidos junto a empresas que atuam no mercado e prestam serviços de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, compatíveis com o objeto pretendido.

Os valores levantados refletem os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do serviço, a metragem estimada, o período de utilização durante o evento, bem como as condições logísticas e operacionais necessárias para a adequada execução do objeto, demonstrando-se, assim, a razoabilidade e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado.

Dessa forma, a estimativa de despesa atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, subsidiando de forma adequada a contratação pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR para o item 01:

- NOME: NF EVENTOS LTDA EPP
- CNPJ: 14.904.894/0001-59
- ENDEREÇO: Rua Estrada Linha Triton, 50, barracão bloco b-Sadia Francisco Beltrão
- DADOS BANCÁRIOS: Banco: Cooperativa Cresol Agência 10001 nº. da conta 56146.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho devendo a execução ocorrer em conformidade com o cronograma do evento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1 Os prazos de que trata este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues/serviços executados no seguinte endereço: Rua Peru, 180, bairro Miniguaçu, parque de exposições Jayme Canet Junior.

5.4 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas de segurança, qualidade e responsabilidade técnica aplicáveis.

Os serviços de fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem do piso em deck de madeira tipo tablado deverão ser executados no local de realização da EXPOBEL, especificamente no Estande MundoTech, em área previamente definida pela organização do evento e pela SMCTI..

A montagem deverá ocorrer antes da abertura oficial do evento, em data e horário a serem informados pela SMCTI, de acordo com o cronograma geral da EXPOBEL. Durante todo o período do evento, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva do piso, garantindo condições adequadas de uso, segurança e estabilidade.

A desmontagem deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do evento, respeitando os prazos e orientações da organização, de modo a não interferir na logística de desmontagem geral da EXPOBEL.

Os serviços deverão ser executados em horário previamente autorizado pela organização do evento e pelo MUNICÍPIO, podendo ocorrer em horário comercial ou extraordinário, conforme necessidade operacional, sem que isso implique custos adicionais ao contratante, salvo previsão expressa em contrário.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Senhor Cledson Lodi, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.171.179-54 e portador(a) do RG nº 7.247.895-9.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Josiane Alessi da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Telefone (46) 3520-2121, e-mail: tecnologiafbeltrao@gmail.com.br.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Josiane Alessi
- p) Nathaly Cristina Piasson

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 09/02/2024.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Nome do elaborador: Josiane Alessi.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 10/02/2026.

Cledson Lodi
Sec. Mun. de Ciência, tecnologia e Inovação

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A37E-51F9-3EFA-8A6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDSON LODI (CPF 027.XXX.XXX-54) em 10/02/2026 15:14:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 13:16:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37E-51F9-3EFA-8A6C>

ORÇAMENTO

Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Evento: EXPOBEL 2026

Espaço: Mundo Tech

Período do evento: 07 a 15 de março de 2026

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem. O piso deverá ser instalado conforme determinação da organização do evento, devendo estar completamente montado até o dia 07 de março de 2026, permanecendo em uso até as 24h do dia 15 de março de 2026, período correspondente à realização da EXPOBEL 2026.

VALORES

Quantidade: 200 m²

Valor unitário (R\$/m²): R\$ R\$ 90,00

Valor total (R\$): R\$18.000,00

CONDIÇÕES

Prazo de validade do orçamento: 90 dias

Prazo de execução: Conforme datas do evento

Data: 04 / 02 / 2026

DADOS DA EMPRESA

Empresa: NF EVENTOS LTDA EPP

CNPJ: 14.904.894/0001-59

Endereço: Rua Estrada Linha Triton,50, barracão bloco b-Sadia Francisco Beltrão

Telefone:(46)99925-9250

E-mail: nfshows@hotmail.com

SANDRA INEIDE

SCOPEL

FLORENTINO:71884

050930

Assinado de forma digital
por SANDRA INEIDE SCOPEL
FLORENTINO:71884050930
Dados: 2026.02.04 15:42:15
-03'00'

Assinatura do responsável



Proc. Administrativo 215/2026



Assunto: REFERENTE AQUISIÇÃO PREGOS PARA REFORMA CASA ABRIGO ANJO GABRIEL - FONTE 000, Pedido - Central de Co...

Via 1/2

Francisco Beltrão/PR, 05 de Janeiro de 2026 às 12:50

De:
SMAS-CHBTT - Compras Dpto de Habitação
Mariana Branco - Agente Administrativo

Para:
SMA-CCMC - Central Compras Materiais de Construção
SMA-CCMC

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 215/2026



Proc. Administrativo 215/2026

Assunto: REFERENTE AQUISIÇÃO PREGOS PARA REFORMA CASA ABRIGO ANJO GABRIEL - FONTE 000, Pedido - Central de Co...



Via 2/2

Francisco Beltrão/PR, 05 de Janeiro de 2026 às 12:50

De:
SMAS-CHBTT - Compras Dpto de Habitação
Mariana Branco - Agente Administrativo

Para:
SMA-CCMC - Central Compras Materiais de Construção
SMA-CCMC

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 215/2026

<p>TERMO DE ENTREGA</p> <p>Recebido em: ____ / ____ / ____ às ____: ____</p>	<p>Nome legível: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>RG/CPF: _____</p>
---	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ORÇAMENTO

Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Evento: EXPOBEL 2026
Espaço: Mundo Tech
Período do evento: 07 a 15 de março de 2026

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem. O piso deverá ser instalado conforme determinação da organização do evento, devendo estar completamente montado até o dia 07 de março de 2026, permanecendo em uso até as 24h do dia 15 de março de 2026, período correspondente à realização da EXPOBEL 2026.

VALORES

Quantidade: 200m²
Valor unitário (R\$/m²): R\$120,00
Valor total (R\$): R\$ 24.000,00

CONDIÇÕES

Prazo de validade do orçamento: dias
Prazo de execução: Conforme datas do evento
Data: 05 / 02 / 2026

DADOS DA EMPRESA

Empresa: Avaj Produções Artísticas Ltda
CNPJ:04.419.138/0001-80
Endereço: Rua Ângelo Grazziotin, nº 500 Videira - SC
Telefone: (49) 9 9911 2777
E-mail: jrproducoes88@yahoo.com.br

Assinatura do responsável

04.419.138/0001 - 80
AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME
R. ÂNGELO GRAZZIOTIN, Nº 500, AP. 202
MATRIZ - CEP: 89.560-000
VIDEIRA - SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Rua Presidente Dutra, 3.999, Chopinzinho –Pr, CEP 85.560-000
Lottermann1@yahoo.com.br
CNPJ 09.315.120/0001-52 FONE 46 3242 2685

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ORÇAMENTO

Órgão solicitante: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Evento: EXPOBEL 2026
Espaço: Mundo Tech
Período do evento: 07 a 15 de março de 2026

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem. O piso deverá ser instalado conforme determinação da organização do evento, devendo estar completamente montado até o dia 07 de março de 2026, permanecendo em uso até as 24h do dia 15 de março de 2026, período correspondente à realização da EXPOBEL 2026.

VALORES

Quantidade: 200m²
Valor unitário (R\$/m²): R\$100,00
Valor total (R\$): R\$ 12.000,00

CONDIÇÕES

Prazo de validade do orçamento: dias
Prazo de execução: Conforme datas do evento
Data: 05 / 02 / 2026

DADOS DA EMPRESA

Empresa: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 09315120/0001-52
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 3999 CENTRO CHOPINZINHO - PR
E-mail: lottermann1@yahoo.com.br

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DE JESUS LOTTERMANN
Data: 05/02/2026 09:57:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

CAROLINE SCOPEL FLORENTINO, brasileira, nascida em 09/12/1987, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 8.966.003-3 II/PR, inscrita no **CPF/MF nº 057.920.719-69**, residente e domiciliada à Rua Tupinamba, nº177, Apt. 501, Bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470;

FERNANDA SCOPEL FLORENTINO, brasileira, nascida em 15/07/1991, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 10.119.221-0 II/PR, inscrita no **CPF/MF nº 075.974.759-85**, residente e domiciliada à Rua Iguazu, nº 169, Apt.502, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-062;

Sócias da sociedade empresária limitada, **N. F. EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio à Rodovia Vitorio Traiano, nº 1970, Barracão 03, QD 01FB, LT 50 A1, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85601-970, devidamente registrada na JUCEPAR sob **NIRE: 41207254111** em 12/01/2012, inscrita no **CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59**, resolvem alterar e consolidar o contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS E BAIXA DE SÓCIO:

A sócia, **FERNANDA SCOPEL FLORENTINO**, que possui inteiramente integralizado, em moeda corrente no país, 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda onerosa e pelo valor nominal a totalidade de suas quotas à sócia remanescente, **CAROLINE SCOPEL FLORENTINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO:

A sócia cedente, **FERNANDA SCOPEL FLORENTINO**, recebe neste ato, em moeda corrente no país, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá, à sócia cessionária, **CAROLINE SCOPEL FLORENTINO** e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação da presente cessão de quotas, de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar direitos ou haveres, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos se chamados à autoria.

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

Face a presente alteração, o capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente no país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
CAROLINE SCOPEL FLORENTINO	150.000	100,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – SEDE E DOMICÍLIO:

A partir desta data a sede e domicílio da sociedade passa a ser:

Rua Estrada Linha Triton, PR 180, nº 50, Barracão Bloco B, Bairro Sadia, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85606-000

CLÁUSULA QUINTA – ENDEREÇO RESIDENCIAL DA SÓCIA:

A partir desta data o endereço residencial da sócia CAROLINE SCOPEL FLORENTINO passa a ser:

Rua Presidente Gama Rosa, nº 144, Apt. 204, Bairro Trindade, Florianópolis – SC, CEP. 88036-260

CAROLINE SCOPEL FLORENTINO, brasileira, nascida em 09/12/1987, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.966.003-3 / II-PR, inscrita no CPF/MF nº 057.920.719-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Gama Rosa, nº 144, Apt. 204, Bairro Trindade, Florianópolis – SC, CEP. 88036-260.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade será administrada pela sócia, **CAROLINE SCOPEL FLORENTINO**, à qual compete privativa, individual e isoladamente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor,

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA SETIMA – DESIMPEDIMENTO:

O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente ato.

CLÁUSULA NONA – CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL:

A sócia atualiza e consolida o contrato social, que adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

CAROLINE SCOPEL FLORENTINO, brasileira, nascida em 09/12/1987, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.966.003-3 / II-PR, inscrita no **CPF/MF nº 057.920.719-69**, residente e domiciliada na Rua Presidente Gama Rosa, nº 144, Apt. 204, Bairro Trindade, Florianópolis – SC, CEP. 88036-260.

Única sócia da sociedade empresária limitada, **N. F. EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Estrada Linha Triton, PR 180, nº 50, Barracão Bloco B, Bairro Sadia, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85606-000, devidamente registrada na JUCEPAR sob **NIRE: 41207254111** em 12/01/2012, inscrita no **CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59**, consolida o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

O nome empresarial da sociedade é: **N. F. EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Estrada Linha Triton, PR 180, nº 50, Barracão Bloco B, Bairro Sadia, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85606-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS:

A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de:

Serviços de organização de festas e recepções, locações de estruturas para festas, tais como pirâmides, lonas, banheiros químicos, palcos, estandes e atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa, aluguel de andaimes, aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, atividades de sonorização e de iluminação, atividades paisagísticas, filmagem de festas e eventos, atividades de publicidade, atividades de serviços pessoais, produção musical, produção teatral, montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias, serviços de arquitetura, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

de alimentação para eventos e recepções – bufê, atividades de exibição cinematográfica, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, artes cênicas e espetáculos.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente no país, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
CAROLINE SCOPEL FLORENTINO	150.000	100,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverá ser feito dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade será administrada pela sócia, **CAROLINE SCOPEL FLORENTINO**, à qual compete privativa, individual e isoladamente o uso do

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro – A critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente aos percentuais de participação no capital da sociedade, conforme estabelece o artigo 1.007, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 14.904.894/0001-59
NIRE: 41207254111

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÕES E ASSEMBEILAS:

Os sócios declaram que a empresa, estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 123/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir as dúvidas que porventura, vierem a surgir do presente instrumento.

Lavrado em uma única via.

Francisco Beltrão - PR, 09 de abril de 2025.

CAROLINE SCOPEL FLORENTINO

FERNANDA SCOPEL FLORENTINO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N. F. EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05792071969	CAROLINE SCOPEL FLORENTINO
07597475985	FERNANDA SCOPEL FLORENTINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2025 11:57 SOB N° 20251659577.
 PROTOCOLO: 251659577 DE 09/04/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506008950. CNPJ DA SEDE: 14904894000159.
 NIRE: 41207254111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.
 N. F. EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.904.894/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:31 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2026.

Código de controle da certidão: **47EB.16C3.B564.8E74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038515150-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.904.894/0001-59**

Nome: **N. F. EVENTOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. F. EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.904.894/0001-59

Certidão n°: 11212701/2026

Expedição: 20/02/2026, às 16:34:17

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que N. F. EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.904.894/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.904.894/0001-59
Razão Social: N. F. EVENTOS LTDA
Endereço: ROD PR-180 50 BRCAO BLOCO B / SADIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020507011877517283

Informação obtida em 09/02/2026 13:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	4.126/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão - PR
VALOR MÁXIMO:	R\$ 18.000,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 5285/2025 de 17/12/2025

II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 5220/2025 de 17/07/2025

Programa 1901: Inova Beltrão

Código 69: Disseminar a cultura de inovação no município.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 5286/2025 de 17/12/2025

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
10040	16.001	19.573.1901.2066	3.3.90.39.14.00	000	89.954,64

Obs: saldo orçamentário em: 23/02/2026

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

000 - Recursos livres.

JOÃO PAULO FEIX PEREIRA
CRC/SC 046588/O-6 T-PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC4E-6771-998E-EEE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO PAULO FEIX PEREIRA (CPF 100.XXX.XXX-03) em 24/02/2026 08:09:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FC4E-6771-998E-EEE8>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0264/2026

PROCESSO N.º : 4126/2026
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 ASSUNTO : SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PISO EM DECK TABLADO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa N. F. EVENTOS LTDA para a execução de serviços de locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior, ao custo máximo e total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, pesquisa de preços, Contrato Social, Certidões Negativas, Parecer Contábil e Demonstrativo de Controle de Dispensa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º. 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º. 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.807/2025 definiu os seguintes valores para o **ano de 2026**:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inc. I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inc. II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.”

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio²:

“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configuração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar. Significa dizer, se o valor individualmente considerado da despesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar. Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão com base nos ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, pois trata-se da contratação de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (para o ano de 2026), assim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

como é adequada a adoção do rito simplificado previsto no art. 4º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, para a contratação já que o valor total pretendido de R\$ 18.000,00 se encontra dentro do limite de 50% (R\$ 32.746,055) para o caso, sendo desnecessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas;

- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: NF Eventos Ltda, Ecco's Produções e Eventos Ltda e Avaj Produções Artísticas Ltda, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024³. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na área total de 200 m², correspondente ao estande disponibilizado para fins de organização, circulação de público e exposição das atividades do MundoTech no âmbito da realização da Expobel 2026, observando-se ainda, o layout previamente estabelecido pela organização do evento;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, da CF de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (vi) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é

³ Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa N. F. EVENTOS LTDA para a execução de serviços de locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior, ao custo máximo e total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, sem necessidade de publicação de Aviso de Contratação Direta.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de fevereiro de 2026.

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
DECRETO 263/2007
OAB/PR 34.640

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 169/2026

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
169	Contratação de Serviço	24/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
9851-5	CLEDSON LODI	119/2026	
Local			
82	Secretaria de Ciência, Inovação e Tecnologia		
Órgão			
16	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
em até 30 (trinta) dias, contados a partir da NF atestada p/ Fiscal do Contrato		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, nº1450, Bairro Presidente Kennedy		180 Dias	

Descrição:

Execução de serviços de Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior.

Justificativa:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, a ser utilizado no Estande MundoTech, no âmbito da realização da EXPOBEL.

A EXPOBEL configura-se como evento de grande porte, com expressiva circulação de público, instituições de ensino, estudantes, profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação, bem como visitantes em geral. Nesse contexto, o Estande MundoTech tem como finalidade proporcionar experiências interativas, expositivas e educativas, exigindo uma infraestrutura adequada, segura e funcional para o desenvolvimento das atividades propostas.

A utilização de piso em deck de madeira tipo tablado justifica-se pela necessidade de:

- Garantir segurança e acessibilidade aos visitantes, evitando desníveis, irregularidades do solo e riscos de acidentes;
- Proporcionar conforto térmico e ergonômico, especialmente considerando o fluxo contínuo de pessoas e a permanência prolongada no estande;
- Assegurar organização e delimitação do espaço expositivo, contribuindo para melhor circulação e aproveitamento das áreas destinadas às atividades interativas;
- Atender às exigências estéticas e institucionais do evento, conferindo identidade visual, padronização e valorização do estande, em consonância com o caráter tecnológico e inovador do MundoTech.

A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento do material, a montagem prévia ao início do evento, a manutenção corretiva e preventiva durante todo o período da EXPOBEL - garantindo estabilidade, limpeza e condições adequadas de uso - e a desmontagem ao término do evento, o que se mostra imprescindível para o cumprimento dos prazos e da logística do cronograma oficial. Ressalta-se que o órgão/entidade não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica especializada para execução direta desse serviço, tornando inviável a realização por meios próprios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura, assegurando a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos operacionais.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo indispensável para a adequada realização do Estande MundoTech durante a EXPOBEL.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas: Quantidade / Valor / Seleção:

- Quantidade: A quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na metragem total de 200 m², correspondente à área do estande disponibilizado para a organização, circulação e exposição das atividades do MundoTech, durante a realização da EXPOBEL.

(A referida metragem contempla o espaço necessário para a instalação do piso em deck de madeira tipo tablado, garantindo adequada cobertura da área útil do estande, de forma a possibilitar a correta



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 169/2026

Página.2

disposição dos equipamentos, realização das atividades interativas, circulação segura dos visitantes e atendimento às exigências de acessibilidade, segurança e funcionalidade do evento.

A definição da quantidade observa, ainda, o layout previamente estabelecido pela organização do evento, bem como as necessidades operacionais do "Estande MundoTech", assegurando compatibilidade entre a área disponível e a infraestrutura a ser instalada.

- Valor: A estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº 508/2023, tendo sido realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com os critérios estabelecidos na normativa vigente.

A justificativa do preço do objeto fundamenta-se na média aritmética de 03 (três) orçamentos, obtidos junto a empresas que atuam no mercado e prestam serviços de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, compatíveis com o objeto pretendido. Os valores levantados refletem os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do serviço, a metragem estimada, o período de utilização durante o evento, bem como as condições logísticas e operacionais necessárias para a adequada execução do objeto, demonstrando-se, assim, a razoabilidade e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado. Dessa forma, a estimativa de despesa atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, subsidiando de forma adequada a contratação pretendida.

- Seleção: Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: NF EVENTOS LTDA EPP / CNPJ nº 14.904.894/0001-59.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
098715	Locação de piso em deck de madeira medindo 1x1m, tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem.	M2	200,00	90,00	18.000,00
				TOTAL	18.000,00
				TOTAL GERAL	18.000,00

Município de Francisco Beltrão - 2026

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 19/2026



Equilíbrio

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 116233-1 N. F. EVENTOS LTDA		CNPJ: 14.904.894/0001-59	Telefone: 4699259250	Status: Classificado				18.000,00	
Email: nfshowe@hotmail.com									
Representante: 116934-3 FERNANDA SCOPEL FLORENTINO									
Lote 001 - Lote 001									
001	98715	Locação de piso em deck de madeira medindo 1x1m, tipo tablado,	M2	200,00	Classificado		90,00	18.000,00	*
VALOR TOTAL:								18.000,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
PROCESSO SCP Nº 121/2026 – 1Doc nº 4.126/2026

1 – OBJETO:

Execução de serviços de Locação de piso em deck tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, para utilização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação no estande MundoTech durante a realização da 32ª EXPOBEL, no período de 07 e 15 de março de 2026, no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior.

1.1 - ORIGEM: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2 - RESPONSÁVEL: Cledson Lodi

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

2 – FORNECEDOR/PRESTADOR:

N. F. EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 14.904.894/0001-59

ENDEREÇO: Estrada Linha Triton PR 180, nº 50, Barracão B, Bairro Sadia, CEP: 85606-000 – Francisco Beltrão/PR.

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	98715	Locação de piso em deck de madeira medindo 1x1m, tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem.	200	M2	90,00	18.000,00

Valor Total da **DISPENSA** de Licitação nº 19/2026: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e art. 3º, inc. II do Decreto Municipal nº 98/2024.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, a ser utilizado no Estande MundoTech, no âmbito da realização da EXPOBEL.

A EXPOBEL configura-se como evento de grande porte, com expressiva circulação de público, instituições de ensino, estudantes, profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação, bem como visitantes em geral. Nesse contexto, o Estande MundoTech tem como finalidade proporcionar experiências interativas, expositivas e educativas, exigindo uma infraestrutura adequada, segura e funcional para o desenvolvimento das atividades propostas.

A utilização de piso em deck de madeira tipo tablado justifica-se pela necessidade de:

- Garantir segurança e acessibilidade aos visitantes, evitando desníveis, irregularidades do solo e riscos de acidentes;
- Proporcionar conforto térmico e ergonômico, especialmente considerando o fluxo contínuo de pessoas e a permanência prolongada no estande;
- Assegurar organização e delimitação do espaço expositivo, contribuindo para melhor circulação e aproveitamento das áreas destinadas às atividades interativas;
- Atender às exigências estéticas e institucionais do evento, conferindo identidade visual, padronização e valorização do estande, em consonância com o caráter tecnológico e inovador do MundoTech.

A contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento do material, a montagem prévia ao início do evento, a manutenção corretiva e preventiva durante todo o período da EXPOBEL – garantindo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

estabilidade, limpeza e condições adequadas de uso — e a desmontagem ao término do evento, o que se mostra imprescindível para o cumprimento dos prazos e da logística do cronograma oficial.

Ressalta-se que o órgão/entidade não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica especializada para execução direta desse serviço, tornando inviável a realização por meios próprios. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura, assegurando a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos operacionais.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo indispensável para a adequada realização do Estande MundoTech durante a EXPOBEL.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas: Quantidade / Valor / Seleção:

- Quantidade: A quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base na metragem total de 200 m², correspondente à área do estande disponibilizado para a organização, circulação e exposição das atividades do MundoTech, durante a realização da EXPOBEL.

(A referida metragem contempla o espaço necessário para a instalação do piso em deck de madeira tipo tablado, garantindo adequada cobertura da área útil do estande, de forma a possibilitar a correta disposição dos equipamentos, realização das atividades interativas, circulação segura dos visitantes e atendimento às exigências de acessibilidade, segurança e funcionalidade do evento.

A definição da quantidade observa, ainda, o layout previamente estabelecido pela organização do evento, bem como as necessidades operacionais do “Estande MundoTech”, assegurando compatibilidade entre a área disponível e a infraestrutura a ser instalada.

- Valor: A estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº 508/2023, tendo sido realizada com base em pesquisa de preços, em conformidade com os critérios estabelecidos na normativa vigente.

A justificativa do preço do objeto fundamenta-se na média aritmética de 03 (três) orçamentos, obtidos junto a empresas que atuam no mercado e prestam serviços de locação de piso em deck de madeira tipo tablado, incluindo fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, compatíveis com o objeto pretendido. Os valores levantados refletem os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do serviço, a metragem estimada, o período de utilização durante o evento, bem como as condições logísticas e operacionais necessárias para a adequada execução do objeto, demonstrando-se, assim, a razoabilidade e a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado. Dessa forma, a estimativa de despesa atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento, subsidiando de forma adequada a contratação pretendida.

- Seleção: Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: NF EVENTOS LTDA EPP / CNPJ nº 14.904.894/0001-59.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
10040	16.001	19.573.1901.2066	3.3.90.39.14.00	000

Origem dos recursos financeiros: Recursos livres.

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo a execução ocorrer em conformidade com o cronograma do evento e condições estabelecidas no TR.

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado na Rua Peru, nº1450, Bairro Presidente Kennedy – CEP 85.605-070 – Francisco Beltrão/PR.

8 - FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada por Fiscal do Contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão/PR, 24 de fevereiro de 2026.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/283F-EF30-3BE2-9253> e informe o código 283F-EF30-3BE2-9253





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 283F-EF30-3BE2-9253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 24/02/2026 11:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/283F-EF30-3BE2-9253>